

LEI Nº 5.757, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a alienar, nos termos da Lei nº 5.125, de 17 de setembro de 2001, sob a forma de doação onerosa, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Ferradura Ltda., Centro e Distribuição de Logística. (NR Lei 5.820/03)

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da Lei nº 5.125, de 17 de setembro de 2001, à Empresa Ferradura Ltda., Centro de Distribuição e Logística, CNPJ 04.252.230.0001/07, Inscrição Estadual nº 223.235.381.0021, situada no Bairro Savassi, nesta cidade, sob a forma de doação onerosa, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.686, seus artigos 1º, 2º, 3º, parágrafo único do art. 4º e art. 5º e Decreto nº 2.479/95, o imóvel de propriedade do Município, constituído pela Gleba nº 900, Zona 56, sub-lote 000, com área de 90.000 m² (noventa mil metros quadrados), situado no Bairro Savassi e matriculado sob o nº 84.192, livro nº 02, do C.R.I. local, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal. (NR Lei 5.820/03)

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação, destinar-se-á a implantação do Módulo II, do Centro de Logística da Estação da Ferradura (Ferradura Logística).

Art. 2º A Empresa Donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de Licenciamento Ambiental previstas na Lei nº 4.280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos na Lei nº 3.686/94.

Art 3º A Empresa Donatária, em contrapartida a esta doação onerosa, cuidará da proteção, preservação, melhoria e adequação para uso comunitário de área verde, anexa ao terreno doado, determinada pela Fundação Municipal do Meio Ambiente, correspondente a 18.000 m² (dezoito mil metros quadrados), conforme respectiva planta, que constitui parte integrante desta Lei; a Empresa Donatária deverá conceder estágios remunerados e não remunerados a estudantes de cursos locais, que tenham afinidade com o objeto de atuação da Empresa, a partir de fevereiro de 2004 e conforme programação prévia definida em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art 4º A Empresa Donatária deverá executar o cercamento do terreno doado, através de muro e/ ou alambrado e/ou cerca com postes de cimento, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art 5º A escritura de doação onerosa de que trata a presente Lei será efetivada imediatamente após a publicação desta Lei e deverá conter as cláusulas relativas aos compromissos assumidos pela Donatária.

Parágrafo único. A escritura de doação onerosa de que trata a presente Lei, conterá ainda cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do terreno pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da vigência desta Lei, salvo para fins de utilização como garantia real junto às agências de fomentos governamentais ou qualquer agente financeiro credenciado pelas mesmas.

Art. 6º O imóvel de que se trata a presente Lei reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de quatro anos, a contar da publicação desta, não lhe for dada à destinação prevista no § 1º do art. 1º, com o efetivo funcionamento da Empresa, bem como, no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Donatária.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da presente doação correrão às expensas da Donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2003.

Dr. Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº EM-128/2003

Publicação: Jornal Participação nº 142 de 03 a 09/11/2003.